IMPÔSTO DE RENDA – COTA ADICIONAL – GUARDA E EDUCAÇÃO DE MENORES

– Equipara-se ao pai, para os efeitos do impôsto de renda, quem tiver menores sob sua guarda e manutenção.

– Aplicação do art. 37, "b," do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECURSO N.º 18.288

ACÓRDÃO

O Dr. Raul Fernandes, residente nesta capital, apresentando sua declaração de renda para o exercício de 1942, informou que, embora casado, e sem filhos, tinha sob sua guarda, sustentando-os e criando-os, seis menores de 18 anos, órfãos de pai, motivo pelo qual deixava de incluir na referida declaração de rendimentos, os encargos da cota adicional, criada pelo Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, de conformidade com o disposto no art. 37, letra *b*, do mesmo decreto.

Isto pôsto, e

Considerando que o recorrente juntou ao recurso n.º 14.547 todos os documentos que comprovam sua alegação;

Considerando que o recurso acima teve o acórdão n.º 15.734, unânime, dêste Conselho;

Considerando que o acórdão n.º 15.734 trata de provimento do recurso n.º 14.547, relativo ao mesmo caso de declaração de rendimentos, do exercício de 1941, referente à taxa adicional,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de outubro de 1945. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *Joaquim Gomes de Carvalho*, Relator.

Vistos. — *Tito Resende*, Representante da Fazenda Pública.